

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 18 de Janeiro de 2001



Série

Número 13

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS
Despachos

**SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS
SOCIAIS****Despacho n.º 1/2001**

- 1 - Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3-A/97/M, de 6 de Fevereiro, e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 43/200/M, de 12 de Dezembro, deogo no Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal, composto pelo Dr. Filomeno Paulo Gomes, na qualidade de Presidente, pela Dr.ª Maria Isabel Silva Barros Freitas e pelo Enfermeiro Luís Adelino Gonçalves Fragoeiro na qualidade de Vogais, com poderes de subdelegação nos seus membros, nos Administradores Hospitalares, Pessoal Dirigente, Directores de Departamento e de Serviço de Acção Médica, as competências seguintes:
- a) Os poderes para a assinatura dos termos de aceitação e para conferir posse aos funcionários por mim nomeados;
 - b) Autorizar os funcionários a tomar posse em local diferente daquele em que foram colocados, prorrogar o respectivo prazo, solicitar que aquela seja conferida pela autoridade administrativa ou por agente diplomático ou consular;
 - c) Celebrar, prorrogar, renovar e rescindir contratos de pessoal, e praticar os actos resultantes da sua cessação;
 - d) Autorizar o exercício de funções a tempo parcial e adoptar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços, observando os condicionalismos legais;
 - e) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nocturno e aos sábados, domingos e feriados, bem como autorizar o abono da respectiva remuneração, nos termos da lei;
 - f) Autorizar em casos excepcionais e devidamente justificados a ultrapassagem do terço do vencimento correspondente à remuneração principal no pagamento a funcionários e agentes por efeito do exercício de trabalho extraordinário;
 - g) Conceder licenças por período superior a 30 dias, com excepção da licença sem vencimento por um ano por motivo de interesse público e da licença sem vencimento de longa duração, bem como autorizar o respectivo regresso à actividade;
 - h) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido;
 - i) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;
 - j) Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços, bem como as de carácter excepcional, dentro dos limites estabelecidos na lei;
 - l) Praticar todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública;
 - m) Qualificar os acidentes em serviço e autorizar o pagamento das despesas deles resultantes;

- n) Autorizar a participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras actividades semelhantes que decorram na Região, bem como os que decorrendo fora desta não envolvam encargos para a Instituição;
- o) Autorizar deslocações em serviço na Região Autónoma da Madeira, com excepção do Porto Santo, qualquer que seja o meio de transporte, no respeito pelas disposições legais aplicáveis;
- p) Autorizar a utilização de automóvel próprio, nos termos legais;
- q) Homologar as classificações de serviço, nos termos legais;
- r) Autorizar a acumulação de funções privadas;
- s) Praticar os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva;
- t) Celebrar contratos de seguro, nos termos legais, e autorizar a respectiva actualização, sempre que resulte de imposição legal;
- u) Autorizar as despesas resultantes de indemnizações a terceiros ou da recuperação de bens afectos ao serviço, danificados por acidentes com intervenção de terceiros, dentro dos limites fixados na lei;
- v) Autorizar a prestação de serviços e a venda de produtos próprios, fixando os respectivos preços.

- 2 - A presente delegação de poderes produz efeitos a partir de 12 de Dezembro de 2000, ficando ratificados todos os actos praticados desde aquela data.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 18 de Janeiro de 2001.

A SECRETÁRIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Conceição Almeida Estudante

Despacho n.º 2/2001

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3-A/97/M, de 6 de Fevereiro, e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, deogo no Presidente do Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira, Coronel aposentado José Maria Teixeira de Gouveia, com poderes de subdelegação no Vice-/Presidente, as competências seguintes:

- a) Os poderes para a assinatura dos termos de aceitação e para conferir posse a funcionários por mim nomeados, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 07 de Dezembro;
- b) Celebrar, prorrogar, renovar e rescindir contratos de pessoal, praticando os actos resultantes da caducidade ou revogação dos mesmos;
- c) Autorizar o exercício de funções a tempo parcial e adoptar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento do serviço, observando os condicionalismos legais;

- d) Autorizar os funcionários a tomar posse em local diferente daquele em que foram colocados, prorrogar o respectivo prazo, solicitar que aquela seja conferida pela autoridade administrativa;
- e) Conceder licenças por período superior a 30 dias, com exceção da licença sem vencimento por um ano por motivo de interesse público e da licença sem vencimento de longa duração, bem como autorizar o respectivo regresso à actividade;
- f) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido;
- g) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;
- h) Autorizar a participação de funcionários, agentes e pessoal contratado em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras actividades semelhantes que decorram na Região;
- i) Praticar os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo a qualificação, e demais actos subsequentes, referentes a acidentes em serviço;
- j) Celebrar contratos de seguro nos termos legais e autorizar a respectiva actualização, sempre que resulte de imposição legal;
 - l) Autorizar deslocações em serviço em área geográfica da Região, com excepção do Porto Santo, qualquer que seja o meio de transporte, no respeito das disposições legais aplicáveis;
- m) Autorizar as despesas resultantes de indemnização a terceiros ou da recuperação de bens afectos ao serviço danificados por acidentes com intervenção de terceiros, dentro dos limites fixados na lei;
- n) Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços bem como as de carácter excepcional, dentro dos limites estabelecidos na lei;
- o) Homologar as classificações de serviço do pessoal do Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira nos termos legais;

O presente despacho produz efeitos a partir de 18 de Janeiro de 2001.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, Funchal 18 de Janeiro de 2001.

A SECRETÁRIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Conceição Almeida Estudante

Despacho n.º 3/2001

- 1 - Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3-A/97/M, de 6 de Fevereiro, e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 43/2000/M, de 12 de Dezembro, delego no Conselho de Administração do Centro de Segurança Social da Madeira, composto pela Licenciada Maria Fátima Sousa Aveiro Freitas, na qualidade de Presidente e pelas licenciadas Maria Bernardete

Olival Pita Vieira e Maria da Luz Gonçalves de Freitas, na qualidade de Vogais, com poderes de subdelegação nos seus membros, e no pessoal dirigente, as competências seguintes:

- a) Os poderes para a assinatura dos termos de aceitação e para conferir posse a funcionários por mim nomeados;
- b) Autorizar os funcionários a tomar posse em local diferente daquele em que foram colocados, prorrogar o respectivo prazo, solicitar que aquela seja conferida pela autoridade administrativa ou por agente diplomático ou consular;
- c) Celebrar, prorrogar, renovar e rescindir contratos de pessoal, e praticar, os actos resultantes da sua cessação;
- d) Autorizar o exercício de funções a tempo parcial e adoptar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços, observando os condicionalismos legais;
- e) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nocturno e aos sábados, domingos e feriados, bem como autorizar o abono da respectiva remuneração, nos termos da lei;
- f) Autorizar em casos excepcionais e devidamente justificados a ultrapassagem do terço do vencimento correspondente à remuneração principal no pagamento a funcionários e agentes por efeito do exercício de trabalho extraordinário;
- g) Conceder licenças por período superior a 30 dias, com excepção da licença sem vencimento por um ano por motivo de interesse público e da licença de longa duração, bem como autorizar o respectivo regresso à actividade;
- h) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido;
- i) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;
- j) Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços, bem como as de carácter excepcional, dentro dos limites estabelecidos na lei;
- l) Praticar todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública;
- m) Qualificar os acidentes em serviço e autorizar o pagamento das despesas deles resultantes;
- n) Autorizar a participação de funcionários, agentes e pessoal contratado em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras actividades semelhantes que decorram na Região, bem como, os que decorrendo fora desta não envolvam encargos para a Instituição;
- o) Autorizar deslocações em serviço na Região Autónoma da Madeira, com excepção do Porto Santo, qualquer que seja o meio de transporte, no respeito pelas disposições legais aplicáveis;
- p) Autorizar a utilização de automóvel próprio, nos termos legais;

- q) Homologar as classificações de serviço, nos termos legais;
- r) Autorizar a acumulação de funções privadas;
- s) Praticar os actos relativos à aposentação de funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva;
- t) Exonerar pessoal do quadro a seu pedido e determinar a conversão da nomeação provisória em definitiva;
- u) Celebrar contratos de seguro nos termos legais e autorizar a respectiva actualização sempre que resulte de imposição legal;
- v) Autorizar as despesas resultantes de indemnizações a terceiros ou da recuperação de bens afectos ao serviço, danificados por acidentes com intervenção de terceiros, dentro dos limites fixados na lei;
- x) Autorizar a prestação de serviços e a venda de produtos e impressos próprios, fixando os respectivos preços;
- z) Autorizar a actualização de rendas relativas a contratos de arrendamento em função de coeficientes aprovados pelo Governo, nos termos da legislação correspondente em vigor;

2 - A presente delegação de poderes produz efeitos a partir de 14 de Dezembro de 2000, ficando ratificados todos os actos praticados desde aquela data.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, Funchal aos 18 de Janeiro de 2001.

A SECRETÁRIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Conceição Almeida Estudante

Despacho n.º 4/2001

1 - Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3 - A/97/M, de 6 de Fevereiro e dos artigos 35º a 41º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 43/2000/M, de 12 de Dezembro, deogo no Conselho de Administração do Centro Regional de Saúde, composto pelo Dr. José Carlos da Costa Perdigão, na qualidade de Presidente, pelo Dr. Rui Manuel Catanho da Silva e pela Enfermeira Felicidade de Carvalho Ferraz Branco na qualidade de Vogais, com poderes de subdelegação nos seus membros, no pessoal dirigente e nos órgãos de direcção dos Centros de Saúde concelhios, as competências seguintes:

- a) Os poderes para a assinatura dos termos de aceitação e para conferir posse a funcionários por mim nomeados, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
- b) Celebrar, prorrogar, renovar e rescindir contratos de pessoal, e praticar os actos resultantes da sua cessação;
- c) Autorizar o exercício de funções a tempo

- d) Autorizar os funcionários a tomar posse em local diferente daquele em que forem colocados, prorrogar o respectivo prazo, solicitar que aquela seja conferida pela autoridade administrativa ou por agente diplomático ou consular;
- e) Conceder licenças por período superior a 30 dias, com excepção da licença sem vencimento por um ano por motivo de interesse público e da licença sem vencimento de longa duração, bem como autorizar o respectivo regresso à actividade;
- f) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento de exercício;
- g) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;
- h) Autorizar a participação de funcionários, agentes e pessoal contratado em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras actividades semelhantes que decorram na Região, bem como os que decorrendo fora desta não envolvam encargos para a Instituição;
- i) Praticar os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo a qualificação e demais actos subsequentes referentes a acidentes em serviço;
- j) Celebrar contratos de seguro nos termos legais e autorizar a respectiva actualização, sempre que resulte de imposição legal;
- l) Autorizar a prestação de serviços e a venda de produtos próprios, fixando os respectivos preços;
- m) Autorizar as despesas resultantes de indemnizações a terceiros ou da recuperação de bens afectos ao serviço, danificados por acidentes com intervenção de terceiros, dentro dos limites fixados na lei;
- n) Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços, bem como as de carácter excepcional, dentro dos limites estabelecidos na lei;
- o) Autorizar a deslocação de doentes para tratamento fora da Região;
- p) Homologar as classificações de serviço do pessoal do Centro Regional de Saúde nos termos legais;
- q) Autorizar a utilização de automóvel próprio nos termos legais;
- r) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nocturno e aos sábados, domingos, e feriados, nos termos da lei, bem como autorizar o abono da respectiva remuneração;
- s) Autorizar em casos excepcionais e devidamente justificados a ultrapassagem do

terço do vencimento correspondente à remuneração principal no pagamento a funcionários e agentes por efeito do exercício de trabalho extraordinário;

- t) Autorizar o exercício em acumulação de actividades privadas, nos termos da lei;

2 - O presente Despacho produz efeitos desde 19 de Dezembro de 2000, ratificando-se, assim todos os

actos que, no âmbito dos poderes ora delegados, hajam sido praticados pelo Conselho de Administração.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 18 de Janeiro de 2001.

A SECRETÁRIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS,
Conceição Almeida Estudante

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 892\$00, cada;
Duas laudas	3 136\$00, cada;
Três laudas	5 141\$00, cada;
Quatro laudas	5 472\$00, cada;
Cinco laudas	5 690\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 896\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 55\$00.

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	4 689\$00	2 410\$00
Duas Séries	9 030\$00	4 515\$00
Três Séries	11 025\$00	5 513\$00
Completa	12 915\$00	6 510\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 343\$00 - 1.71 Euros (IVA incluído)